



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2.520
DE 06 DE JANEIRO DE 2010
Publicado no DOM, nº 2.494 de 12.02.2010

Fixa Calendário e Forma de Pagamento dos Tributos Municipais para o Exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais e com fundamento na Lei nº. 1.547, de 20 de dezembro de 1989,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº. 04/97, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam concedidos, com fundamento no artigo 152 da Lei nº. 1.547/89, os seguintes descontos, na planta de valores, para os imóveis sujeitos à incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, do Município, permanecendo inalterados os valores correspondentes às áreas 143, 150, 152, 163, 165, 166, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 182, 184, 185, 197, 206, 225, 235, 258 e 265.

I - 10% (dez por cento), nas áreas de localização identificadas pelos nºs 006, 007, 027, 083, 084, 088, 089, 091, 092, 102, 103, 105, 106, 107, 111, 112, 116, 138, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 154, 155, 164, 176, 178, 179, 181, 183, 202, 204, 205, 240, 251, 260, 262 e 264.

II - 20% (vinte por cento), nas demais áreas de localização.

Parágrafo único. Os descontos assim concedidos terão efeitos exclusivos para o exercício de 2010.”

Art. 2º Para efeito de desconto no pagamento de cota única do IPTU, objeto do artigo 163 da Lei nº. 1.547/89, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento), para o pagamento da cota única, pelos contribuintes que não possuam, até a data de 26/02/2010, débitos vencidos de exercícios anteriores.

II - 5% (cinco por cento), para pagamento da cota única, pelos contribuintes inadimplentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2.520
DE 06 DE JANEIRO DE 2010
Publicado no DOM, nº 2.494 de 12.02.2010

Art. 3º Para efeito do pagamento da cota única do **ISSQN** devido pelo profissional autônomo e da **TLF**, respectivamente objeto do artigo 117, parágrafo 3º, e do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº. 86/2009, que alterou dispositivos da Lei nº. 1.547/89, será concedido desconto 10% (dez por cento).

Art. 4º Os prazos de pagamento dos tributos municipais para o ano de 2010 são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 5º O pagamento do IPTU de 2010 será efetuado em número de até 8 (oito) parcelas mensais, de acordo com os valores a serem recolhidos, em consonância com o disposto no Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Centro Administrativo “**Prefeito Aloísio Campos**”, em Aracaju, 06 de janeiro de 2010. 189º da Independência; 122º da República e 154º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA

Karla Suely da Conceição Trindade

Jeferson Dantas Passos

Luiz Carlos Oliveira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.02.2010



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2.520
DE 06 DE JANEIRO DE 2010
Publicado no DOM, nº 2.494 de 12.02.2010

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE ISS E TAXAS - ANO 2010
ISS HOMOLOGADO

PERÍODO	VENCIMENTO	ATIVIDADE
Janeiro	10/02/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Fevereiro	10/03/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Março	12/04/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Abril	10/05/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Maiο	10/06/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Junho	12/07/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Julho	10/08/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Agosto	10/09/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Setembro	11/10/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Outubro	10/11/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Novembro	10/12/2010	Empresa, Retenção na Fonte
Dezembro	10/01/2011	Empresa, Retenção na Fonte

ISS OFÍCIO

VENCIMENTO	PARCELA	IMPOSTO
10/03/2010	Cota única ou 1ª parcela	Autônomo
10/06/2010	2ª parcela	Autônomo
10/09/2010	3ª parcela	Autônomo
10/12/2010	4ª parcela	Autônomo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2.520
DE 06 DE JANEIRO DE 2010
Publicado no DOM, nº 2.494 de 12.02.2010

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE ISS E TAXAS - ANO 2010
TAXAS

VENCIMENTO	PARCELA	TAXA
10/03/2010	Cota única ou 1ª parcela	TLF
10/03/2010	1ª parcela	TLF/HE, PUBLICIDADE
10/06/2010	2ª parcela	TLF
10/09/2010	2ª parcela	TLF/HE
10/09/2010	3ª parcela	TLF
10/12/2010	4ª parcela	TLF

ANEXO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2.520
DE 06 DE JANEIRO DE 2010
Publicado no DOM, nº 2.494 de 12.02.2010
TABELA DE VENCIMENTOS DE IPTU - ANO 2010

Vencimentos do IPTU 2010 por Bairros						
PARCELAS/ BAIRROS	Centro	Siqueira Campos	Industrial	América	Porto D'antas	Lamarão
	São José	Suiça	Santo Antônio	Getúlio Vargas	Dezoito do Forte	Soledade
	Treze de Julho	Luzia	Pereira Lobo	Cirurgia	Santos Dumont	Cidade Nova
	Salgado Filho	Farolândia	Ponto Novo	Jabotiana	José Conrado de Araújo	Palestina
	Grageru	Coroa do Meio	Inácio Barbosa	São Conrado	Novo Paraíso	Bugio
	Jardins		Mosqueiro		Capucho	Jardim
	Atalaia				Aeroporto	Centenário
						Olaria
					Santa Maria	
Única ou 1ª parcela	29/03/2010	30/03/2010	31/03/2010	01/04/210	05/04/2010	06/04/2010
2ª parcela	30/04/2010	03/05/2010	04/05/2010	05/05/2010	06/05/2010	07/05/2010
3ª parcela	31/05/2010	01/06/2010	02/06/2010	03/06/2010	04/06/2010	07/06/2010
4ª parcela	30/06/2010	01/07/2010	02/07/2010	05/07/2010	06/07/2010	07/07/2010
5ª parcela	30/07/2010	02/08/2010	03/08/2010	04/08/2010	05/08/2010	06/08/2010
6ª parcela	31/08/2010	01/09/2010	02/09/2010	03/09/2010	06/09/2010	06/09/2010
7ª parcela	30/09/2010	01/10/2010	04/10/2010	05/10/2010	06/10/2010	07/10/2010
8ª parcela	29/10/2010	01/11/2010	03/11/2010	04/11/2010	05/11/2010	05/11/2010

ANEXO III

PARCELAS PARA PAGAMENTO DE IPTU - ANO 2010



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo
DECRETO Nº 2.520
DE 06 DE JANEIRO DE 2010
Publicado no DOM, nº 2.494 de 12.02.2010

Limite	Quantidade de Parcelas
Até R\$ 52,00	1 parcela
> R\$ 52,00 <= R\$ 87,00	2 parcelas
> R\$ 87,00 <= R\$ 139,00	3 parcelas
> R\$ 139,00 <= R\$ 277,00	4 parcelas
> R\$ 277,00 <= R\$ 417,00	5 parcelas
> R\$ 417,00 <= R\$ 924,00	6 parcelas
> R\$ 924,00 <= R\$ 1.846,00	7 parcelas
> R\$ 1.846,00	8 parcelas